



TARPON INVESTMENT GROUP



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES CLASSE A (BDRs) DA

TARPON INVESTMENT GROUP LTD.

Channel House, Suite 3-105, Longfield Road, Southside, St. David's, Bermuda
C.N.P.J. nº 08.665.255/0001-85 - CODIGO ISIN Nº BRTARPBD001

A **TARPON INVESTMENT GROUP LTD.**, companhia estrangeira, registrada na **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")** nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, sob o nº 80.055, na qualidade de ofertante ("**Companhia**"), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 13º andar, na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da oferta pública primária de 18.250.000 certificados de depósito de ações Classe A de emissão da Companhia ("**BDRs**"), todos nominativos e escriturais, da espécie Patrocinado Nível III, cada BDR representando 1 ação Classe A de emissão da Companhia, a serem registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**") sob o código "TARPI11", ao preço de R\$22,00 por BDR ("**Preço por BDR**"), perfazendo o montante total de

R\$ 401.500.000,00

a ser realizada por meio de uma "**Oferta Global**" que compreenderá a distribuição de 18.250.000 Ações Classe A (conforme definido abaixo) de acordo com a Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) e a Oferta Internacional (conforme definido abaixo). No contexto da Oferta Global, não haverá distribuição parcial de Ações Classe A ou Ações Representadas por BDRs, sendo que: **(a) a "Oferta Brasileira"** consiste na oferta de BDRs (sem prejuízo dos BDRs Suplementares (conforme definido abaixo), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 1 ação Classe A de emissão da Companhia ("**Ação Representada por BDR**"), sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) não excederá o limite da Oferta Global, em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada no Brasil nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("**Securities Act**"), editada pela Securities and Exchange Commission ("**SEC**"); **(b) investidores Institucionais Qualificados**"), que sejam compradores qualificados, conforme definidos no U.S. Investment Company Act of 1940 ("**Compradores Qualificados**"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulation S do Securities Act, editado pela SEC ("**Regulamento S**"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN")**, pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL ("Banco Central")** e pela CVM; e **(b) a "Oferta Internacional"** consiste na oferta de ações Classe A de emissão da Companhia, registradas no segmento EuroMTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo ("**Ações da Oferta Internacional**") e, em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, "**Ações**" ou "**Ações Classe A**", sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional não excederá o limite da Oferta Global, a ser realizada nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados que sejam Compradores Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S.

1. OPÇÃO DE BDRs SUPLEMENTARES
Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs poderá ser acrescida de até 2.737.500 BDRs Suplementares ("**BDRs Suplementares**"), equivalentes a até 15% dos BDRs inicialmente ofertados no contexto da Oferta Global, nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados, conforme opção autorizada pela Companhia ao Coordenador Líder no contrato de colocação dos BDRs ("**Contrato de Colocação**"), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global ("**Opção de BDRs Suplementares**"). A Opção de BDRs Suplementares poderá ser exercida, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil a partir desta data, inclusive.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA
A Oferta Brasileira será coordenada pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira, com a participação dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais, em regime de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira.

3. REGISTRO
A Oferta Global será registrada no Brasil na CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global, dos BDRs ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, na CVM. Os BDRs e as Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do Securities Act.

4. PÚBLICO-ALVO
O público-alvo da Oferta Brasileira será composto de investidores da **(i) "Oferta de Varejo"**, parcela (tranche) da Oferta Brasileira direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), bem como clubes de investimento registrados na Bovespa, nos termos da legislação em vigor; que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período da Reserva ("**Investidores Não-Institucionais**"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional ("**Valor Mínimo**" e "**Valor Máximo**"), respectivamente; e **(ii) "Oferta Institucional"**, parcela (tranche) da Oferta Brasileira direcionada a investidores, pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o Valor Máximo estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 2 de janeiro de 2000, do CMN, conforme alterada, e da Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, da CVM, conforme alterada ("**Investidores Institucionais**").

5. PRAZO DA OFERTA BRASILEIRA E DATA DE LIQUIDAÇÃO
O prazo para a distribuição e aquisição dos BDRs (exceto pelos BDRs Suplementares) será de até três dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Prazo de Distribuição**"), e o último dia útil do Prazo de Distribuição será a data de liquidação da Oferta Brasileira ("**Data de Liquidação**"), que deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação deste Anúncio de Início. A liquidação física e financeira dos BDRs Suplementares deverá ser realizada nos dias em que for efetuado o depósito dos BDRs Suplementares objeto do exercício da Opção de BDRs Suplementares na CBLC, de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO
Respeitadas a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a Bovespa para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação dos Avisos ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("**Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira**"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("**Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira**"), o Coordenador Líder realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Colocação. Se, ao final do Prazo de Distribuição, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, o Coordenador Líder adquirirá, até o último dia do Prazo de Distribuição, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de BDRs (exceto os BDRs Suplementares);

e **(ii)** a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os subscreveram. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a subscrever BDRs em razão do exercício da garantia firme de liquidação e tenha interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira, o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, ressalvadas as atividades de estabilização do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço dos BDRs de Emissão da Tarpon Investment Group Ltd. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding, deferido o registro da Oferta Global pela CVM, assinado o Contrato de Distribuição, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o presente Anúncio de Início.

7. FORMA DE COLOCAÇÃO E LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO
A Oferta Brasileira será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de acordo com as regras de alocação previstas nos Avisos ao Mercado publicados em 16 de maio de 2007 e 23 de maio de 2007 e observando o esforço de dispersão acionária. A Oferta Brasileira será conduzida em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400. As informações completas sobre os procedimentos da oferta podem ser encontrados no Prospecto Definitivo, que estarão disponíveis nos lugares indicados abaixo.

8. FORMA DE SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO
Os Investidores Institucionais e Não Institucionais deverão realizar a aquisição dos BDRs mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs E GOVERNANÇA CORPORATIVA
Os titulares de BDRs não são, nem serão, considerados titulares das Ações e não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Confere-se aos titulares dos BDRs o direito de um voto por Ação Representada por BDR nas mesmas limitadas hipóteses em que conferido direito a voto aos titulares de Ações Classe A da Companhia. Sujeito ao Contrato de Custódia e ao Contrato de Depósito, o titular de BDRs terá o direito de instruir o Depositário sobre seu voto para as Ações Representadas por BDRs de que for titular. Para tanto, a Companhia informará o Custodiante, que por sua vez informará o Depositário a respeito da realização de assembleia geral e notificará a ocorrência da referida assembleia aos titulares de BDRs, pedindo que estes, até determinadas datas, lhe passem instruções de voto em relação às Ações Representadas pelos BDRs de que forem titulares. As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares as seguintes direitos, vantagens e restrições: **(i)** em caso de venda do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social, direito de alienação de suas ações e/ou BDRs ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tal along com 100% do preço); **(ii)** direito ao recebimento de dividendos integrais igual ao das Ações Classe B (ações da Companhia com direito a voto restrito conforme definidas no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira) e quaisquer outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; e **(iii)** todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia, conforme descritos no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e no Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira. Além disso, as Ações atribuído direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, apenas nas seguintes matérias: **(i)** votar conjuntamente com os acionistas detentores de Ações Classe B; **(ii)** a eleição de três Conselheiros Independentes (conforme definido no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e no Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira) a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2009, ficando ressalvado, no entanto, que se em qualquer Assembleia Geral convocada para eleger Conselheiros Independentes estiverem presentes dois ou mais indivíduos ou entidades representando, pessoalmente ou por procuração, pelo menos 30% do total das Ações Classe A, os titulares de Ações Classe B não poderão votar na eleição de Conselheiros Independentes e os Conselheiros Independentes deverão apenas ser eleitos pelo voto da maioria dos titulares de Ações Classe A, em classe única, na referida Assembleia Geral. **(b)** transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, **(c)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, e **(d)** nomeação da empresa especializada para avaliação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de listagem das Ações (e BDRs) na Bolsa de Valores de Luxemburgo e na BOVESPA ou de aquisição de ações e BDRs representativos de mais de um terço das Ações Classe A (e BDRs) em circulação por um acionista controlador ou uma de suas afiliadas; e **(ii)** um voto por Ação nas seguintes matérias, observado que nenhuma das medidas mencionadas a seguir será consumada sem a aprovação de pelo menos a maioria dos votos de titulares de Ações Classe A nas assembleias gerais da Companhia, consideradas como a única classe de ações votante: **(i)** celebração, alteração, rescisão ou renúncia de quaisquer direitos relacionados a contratos ou acordos com outras instituições controladoras ou afiliadas (coligadas, controladas ou sob controle comum) ("**Contratos com Partes Relacionadas**"), ou contratos de prestação de serviço, não-concorrência, remuneração ou qualquer acordo com nossos conselheiros ou diretores ou conselheiros ou diretores de nossas subsidiárias ("**Contratos de Administração**"), exceto pela aprovação, aditamento, rescisão ou renúncia de qualquer Contrato com Partes Relacionadas ou qualquer Contrato de Administração que não resulte em pagamentos pela

Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de valores acumulados superiores (i) no semestre encerrado em 30 de junho de 2007, 25% do Montante Base (conforme definido no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e no Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira) de tal período, e (ii) em cada semestre subsequente, 15% do Montante Base de tal semestre (sendo certo que nenhum contrato ou acordo relacionado à outorga de opções de compra de ações deverá ser considerado um Contrato com Partes Relacionadas ou Contrato de Administração e qual voto não se aplicará nem excluirá o direito dos diretores de receberem remuneração fixa e demais benefícios usuais no curso normal dos negócios aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia); e **(ii)** aprovar a alteração ou exclusão de disposições específicas do Estatuto Social da Companhia. Os titulares das Ações Classe A não poderão votar para eleger os quatro membros do Conselho de Administração que não são Conselheiros Independentes, visto esse que é exclusivo dos titulares de Ações Classe B, o que implica, portanto, no efetivo controle da Companhia pelos titulares de Ações Classe B. Até a Assembleia Geral Ordinária de 2009, todos os membros do conselho de administração serão eleitos pelos titulares de Ações Classe B. Na Assembleia Geral Ordinária de 2009 e nas Assembleias Gerais subsequentes, os quatro membros do Conselho de Administração da Classe B serão nomeados pelo Conselho de Administração e/ou por titulares de, no mínimo, 10% das Ações Classe B, e os três Conselheiros Independentes serão nomeados pela maioria dos Conselheiros Independentes e/ou por titulares de Ações da Classe A titulares de, no mínimo, 15% do total de ações de emissão da Companhia pelo período mínimo de 3 meses anteriores à data da nomeação. Na Assembleia Geral Ordinária de 2009 e nas Assembleias Gerais subsequentes, os quatro Conselheiros da Classe B serão eleitos pela maioria dos titulares das Ações Classe B e os três Conselheiros Independentes serão eleitos pela maioria dos titulares de Ações Classe A e Ações Classe B, salvo se pelo menos dois acionistas representando pelo menos 30% do total de Ações Classe A estiverem presentes à assembleia em questão, em cujo caso apenas os titulares de Ações Classe A votarão na eleição dos Conselheiros Independentes. Considerando que no registro de acionistas da Companhia constarão como acionista somente o acionista controlador da Companhia e o Custodiante, na capacidade de representante dos investidores que adquirirem as Ações, tais investidores terão direito, nos termos do Contrato de Custódia, de instruir o Custodiante no exercício do direito de voto conferido pelas respectivas Ações.

10. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
Os titulares dos BDRs terão direito a receber dividendos da mesma forma que os titulares de nossas Ações Classe A. Não haverá taxa a ser paga pelo titular do BDR ao Depositário, nos pagamentos de dividendos e outras distribuições em dinheiro, com exceção dos tributos que devam ser recolhidos nos termos da legislação aplicável, antes de efetuada a distribuição dos recursos aos titulares de BDRs. De acordo com os artigos 4.2 e 4.3. do Estatuto Social da Companhia e com a legislação de Bermudas, os detentores das Ações terão direito ao mesmo valor de dividendos que forem declarados e distribuídos aos detentores de Ações Classe B, proporcionalmente à quantidade de ações por eles detidas. Observado o Estatuto Social, o pagamento de dividendos será efetuado a critério do Conselho de Administração da Companhia, de tempos em tempos, de forma compatível com a situação financeira da Companhia. O pagamento dos dividendos será feito à vista, no todo ou em parte em espécie, sendo, no caso de ser pago parcialmente em espécie, o remanescente será pago com ativos determinado pelo Conselho de Administração da Companhia. Nenhum dividendo não pago acumulará juros contra a Companhia. **Nos o Estatuto Social, nem a legislação de Bermudas estabelecem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios.** Dessa forma, a alocação do lucro líquido da Companhia, nos termos das leis das Bermudas, será determinada pelo Conselho de Administração.

11. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA
Observado o exposto no item 6 acima, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 400, e o esforço de dispersão acionária, por meio de dias parcelas distintas, quais sejam, uma parcela relativa aos Investidores Não-Institucionais ("**Oferta de Varejo**") e uma parcela realizada aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia, observado, entretanto, que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária. Anteriormente ao resultado da alocação de Ações e BDRs da Oferta Brasileira e da Oferta Internacional (definida após o Procedimento de Bookbuilding), e a critério do Coordenador Líder, o montante de, no mínimo, 10% e no máximo, 25% dos BDRs da Oferta de Varejo, não computados os BDRs Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento: **a)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira realizou o pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no inciso "i"

acima, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, conforme Aviso ao Mercado publicado em 16 de maio de 2007, e republicado em 23 de maio de 2007, sendo que tais Investidores Não-Institucionais puderam optar por estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por BDR fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estabelecidos no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, assegura a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **b)** os Investidores Não-Institucionais realizaram seus Pedidos de Reserva no período de 23 de maio de 2007 a 28 de maio de 2007 ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, do Coordenador da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**") deverão ter seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de BDRs inicialmente ofertados; **c)** caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados aos Investidores Não-Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; **d)** caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso "a" acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de tais BDRs; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, considerando-se as frações de BDRs ("**Rateio**"). Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **e)** no caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o investidor poderá, nos termos do artigo 45, 54ª da Instrução CVM 400, destinar do seu Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida. Tal destinação deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O Investidor Não-Institucional que optar pela assistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **g)** até às 10h30 da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso "f)" acima para a Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizou seu respectivo Pedido de

Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **h)** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso "g)" acima; **i)** o Investidor Não-Institucional poderá destinar do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta Global, previstos nos artigos 20, 26 e 27 da Instrução CVM 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta Global. Tal destinação deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta Global, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O investidor que optar pela destinação terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida aos BDRs, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMF, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do pedido de destinação; e **j)** em caso de cancelamento ou revogação da Oferta Global, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM 400, respectivamente tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Global. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "f)" acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CMF, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Global. Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inexistindo Pedidos de Reserva ou limites máximo de investimento; **(ii)** caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder ou pelos Coordenadores Contratados, de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **(iii)** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **(iv)** até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o respectivo valor do investimento; e **(v)** a entrega dos BDRs deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, a vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. No contexto da Oferta Institucional, qualquer investidor institucional que seja Pessoa Vinculada que, durante o Procedimento de Bookbuilding, houver realizado ordens no contexto da Oferta Institucional, terá sua ordem considerada para o Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados na eventualidade de ter havido excesso de demanda superior em um terço à quantidade de BDRs ofertados no contexto da Oferta Global, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A subscrição dos BDRs será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final vier sido apresentado à CVM.**

12. APROVAÇÕES TERCENÁRIAS

Em reunião realizada em 14 de maio de 2007, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a emissão e venda das Ações e BDRs e autorizou os diretores, agindo conjuntamente, a praticar determinados atos e celebrar determinados documentos relacionados à Oferta Global, bem como a determinar a quantidade final de Ações e BDRs a serem emitidas e vendidas na Oferta Global e o preço de oferta. Em 29 de maio de 2007 foi fixado o preço por Ação e o Preço por BDR.



"A/O presente oferta pública/programa foi elaborado(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atestando, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER E SOLE BOOKRUNNER



COORDENADORES CONTRATADOS



PARTICIPANTES ESPECIAIS



winnerpublicidade.com